



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5185276-72.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Controle de Constitucionalidade

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUIS DALL AGNOL

AUTOR: MUNICÍPIO DE OSÓRIO / RS

EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ADESIVAÇÃO E NUMERAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS À PREFEITURA E ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO. ATRIBUIÇÕES NITIDAMENTE EXECUTIVAS. MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL.

1. Flagrada ofensa ao princípio da separação dos poderes, na hipótese em que lei de iniciativa parlamentar é editada para regular temática relacionada à organização e ao funcionamento da administração pública, qual seja, a obrigatoriedade de adesivação e numeração de veículos locados à Prefeitura Municipal de Osório e Secretarias Municipais.

2. Por tratar-se de matéria essencialmente administrativa, atinente à organização e funcionamento da administração do Poder Executivo municipal, a iniciativa para deflagrar processo legislativo sobre esse tema compete ao prefeito, nos moldes do 8º, *caput*, 10, 60, inciso II, alínea “d”, e 82, incisos II, III e VII, todos da Constituição Estadual de 1989. Precedentes deste Órgão Especial.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.940, de 02 de julho de 2024, do Município de Osório, por ofensa ao disposto nos arts. 8º, *caput*; 10; 60, inciso II, alínea "d"; e 82, incisos II, III e VII, todos da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2024.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS DALL AGNOL, Desembargador Relator**, em 24/10/2024, às 14:43:7, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20006527250v6** e o código CRC **dc539276**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JORGE LUIS DALL AGNOL
Data e Hora: 24/10/2024, às 14:43:7

5185276-72.2024.8.21.7000

20006527250 .V6